

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG

TEL: (0xx38) 3531-1228/3910 -

## CONTRATO Nº 17/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADA AS OBRIGAÇÕES eSOCIAL e DCTFweb, AO SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG

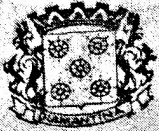
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.209557/0001-44, com sede na cidade de Diamantinas / MG, à Praça Conselheiro Mata, 11, 2º andar, Centro, neste ato representada pelo VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 6.829.575- SSP/MG e do CPF nº 862.116.846.49, residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa PROTON ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ: 51.177.773/0001-89, estabelecida na Praça Dr. Antônio da Cunha Pereira, 224A, Centro, Peçanha/MG, neste ato representada pela Senhora HEGLE ARAÚJO SILVA de PAULO, brasileira, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, 52B, Centro, Peçanha, portadora da Carteira de Identidade MG- 15.315-904- SSP e do CPF nº 082.684.916.47, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionada as obrigações eSocial e DCTFweb, atender a necessidades do setor contábil da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e acompanhado de certidões pertinentes até o 10(décimo) dia útil do mês.
- 2.2 - A licitante vencedora fornecerá à Câmara Municipal, tempestivamente, o número de conta bancária para efetivação do pagamento.
- 2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.4 - A Câmara Municipal de Diamantina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG  
TEL: (0xx38) 3531-1228/3910 -

2.5 - Ocorrendo a hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor do mesmo incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como, juros de mora à razão de 1% (um por cento)

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato inicia-se em 30 de junho de 2023 e vigorará até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão integralmente por conta da dotação orçamentária própria: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

5.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.3 - Realizar serviços no envio, conferência e fechamento do eSocial e DCTFweb relacionado aos eventos atrasados entre as referências 10-2022 e 05-2023, incluindo 13º de 2022.

5.4 - Realizar serviços no envio, conferência e fechamento do eSocial e DCTFweb mensal a partir da referência 06-2023 à 09-2023.

5.5 - Utilizar as informações e conhecimentos disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria e efetivo envios dos dados, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

5.6 - Fornecer orientações sobre melhorias dos processos internos, com relação a cadastros, ocorrências administrativas e cálculos visando um envio de dados sem inconsistências de informações.

5.7 - Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter o conhecimento sobre elas.

5.8 - Proteger as informações confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

5.9 - Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos e/ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

5.10 - A CONTRATADA fica desde já proibida de produzir cópias ou backups para benefício próprio, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos ou arquivos eletrônicos criados e armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE a que tiver acesso, ou que sejam à

5.11 - A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente todos os documentos e arquivos eletrônicos criados e armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE, na data



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG

TEL: (0xx38) 3531-1228/3910 -

estipulada pela mesma, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

5.12 - A CONTRATADA se exime da responsabilidade por qualquer atraso que venha a decorrer por falha ou bug proveniente do mal funcionamento do sistema utilizado para envio, importação e exportação de eSocial para o Governo Federal que é de contratação exclusiva da CONTRATANTE, bem como qualquer dado que seja previamente cadastrado erroneamente no sistema de gestão.

5.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos produtos a si adjudicados

5.14 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, todo e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação de serviço, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

6.2 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

6.3 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADO livre acesso às instalações para a entrega do objeto licitado.

6.4 - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo descumprimento da prestação do serviço, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

8.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os produtos, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo do Município de Diamantina - MG pelo prazo de cinco anos, e;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG

TEL: (0xx38) 3531-1228/3910 -

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou Crédito existe junto ao Legislativo do Município de Cassilândia - MS, em favor do licitante vencedor.

8.7 - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 - O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - De conformidade no disposto do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEI Nº 8666/93

11.1- Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

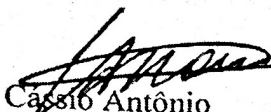
Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o foro da comarca de Diamantina - Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG  
TEL: (0xx38) 3531-1228/3910 -

E por terem acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

  
Cassio Antônio

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Diamantina/MG, 30 de junho 2023

HEGLE ARAUJO  
SILVA DE PAULO  
08268491647

Hegle Araújo Silva de Paulo  
Proton Assessoria em sistemas LTDA  
Contratada

Assinado digitalmente por HEGLE ARAUJO SILVA DE PAULO 08268491647  
DN: C=BR, O=SICP-Brasil, OU=Secretaria de Fomento Federal do Brasil, RF=, OU=RF, e=CPF.A1, OU=EM, BP=ANCO, OU=31014048000182, OU=Idsocontrancia, CN=HEGLE ARAUJO SILVA DE PAULO.08268491647  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-07-03 15:02:12  
Form PhantomPDF Versão: 9.0.1

## Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF

2- \_\_\_\_\_  
Nome e CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 – CENTRO – CEP 39.100-000 DIAMANTINA – MG  
TELEFAX: (0xx38) 3531-3910

**Processo Licitatório n.º 11/2023**  
**Dispensa n.º 07/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionada as obrigações eSocial e DCTFweb, atender a necessidades do setor contábil da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

**ATA DE DISPENSA – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, em reunião realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09 horas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Diamantina/MG, analisando a necessidade de se realizar a contratação de pessoa Física ou Jurídica Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionada as obrigações eSocial e DCTFweb, atender a necessidades do setor contábil da Câmara Municipal de Diamantina/MG, mediante solicitação do senhor Presidente, de acordo com a Portaria nº 44 (quarenta e quatro) de 23 (vinte e três) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), e amparada pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, especialmente pelo art. 24 (vinte e quatro). **CONCLUIMOS** pela legalidade da **DISPENSA** do processo licitatório para a contratação acima especificada, conforme laudo e proposta apresentada pela empresa, cuja qualificação segue abaixo, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer Jurídico, Ratificação, Publicação e Formalização contratual. O preço é facilmente justificado, dada a avaliação de outros, que estão acima do ofertado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de envio, conferência e fechamento do eSocial e DCTFweb relacionado aos eventos atrasados entre as referencias 10-2022 e 05-2023, incluindo 13º de 2022.	R\$ 10.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços de envio, conferência e fechamento do eSocial e DCTFweb relacionado aos eventos atrasados entre as referencias 10-2022 e 05-2023, incluindo 13º de 2022.	

E quanto aos documentos de habilitação, foram requeridos à empresa, os seguintes: Contrato Social, CNPJ, Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais, FGTS, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e Certidão Civil de Falência. O preço é facilmente justificado, sendo compatível com o valor de mercado, e, data a avaliação de outros, a empresa **PROTON ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA** ofereceu o menor preço. Encerrados os trabalhos de julgamento e classificação, a Comissão enviou o processo para análise e parecer



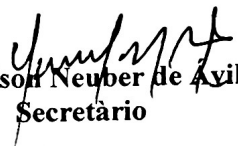
# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

PRAÇA JK, 27 - CENTRO - CEP 39.100-000 DIAMANTINA - MG  
TELEFAX: (0xx38) 3531-3910

jurídico. E não havendo mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

Diamantina, 26 de junho de 2023.

  
Adiméia Lúcia de A. Pereira - Membro  
Presidente

  
Demilson Neuber de Ayala -  
Secretário

  
Franciskelly Grace Maria - Membro